



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PROJUDI
Rua Marcionílio Reis Serra, nº 803 - Centro - Ribeirão do Pinhal/PR - CEP: 86.490-000 - Fone: (43) 3551-1975 - E-mail: civelrp@gmail.com

Autos nº. 0001428-17.2021.8.16.0145

Processo: 0001428-17.2021.8.16.0145
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R\$14.411,63
Deprecante(s): • HS TANAKA E CIA LTDA
Deprecado(s): • TEREZA MANFIO SETTI

DECISÃO

1.1. Trata-se de pedido formulado pela parte exequente, HS TANAKA & CIA LTDA, na petição de mov. 150.1, por meio do qual requer a substituição do leiloeiro oficial nomeado por este Juízo.

1.2. O pedido fundamenta-se no resultado negativo das hastas públicas realizadas, conforme autos de leilão negativo juntados no mov. 147.1 e 147.2, e indica novo profissional para a condução dos atos expropriatórios.

É o breve relato. Decido.

2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de substituição do leiloeiro nomeado pelo Juízo em razão do insucesso na alienação judicial do bem penhorado.

O pedido deve ser indeferido.

A designação do leiloeiro público é uma prerrogativa do magistrado, que o escolhe como um auxiliar de sua confiança para a realização dos atos processuais. Embora o Código de Processo Civil faculte à parte exequente a indicação de um profissional, não há vinculação do Juízo a essa indicação.

É o que dispõe o artigo 883 do CPC:

Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente.

Analisando a marcha processual, verifica-se que o Sr. Leiloeiro, Jorge Vitório Espolador, nomeado por este Juízo (mov. 7.1), tem atuado de forma diligente e em estrito cumprimento às determinações judiciais e às suas obrigações funcionais.

Desde sua nomeação, o profissional manifestou-se nos autos (mov. 12.1, 28.1, 87.1, 116.1), promoveu os atos preparatórios para a hasta pública e, por fim, comunicou o resultado negativo dos leilões (mov. 147.1 e 147.2), cumprindo com o que se espera de um auxiliar da justiça.



O único argumento apresentado pela parte exequente para justificar a substituição é o resultado infrutífero das praças.

Contudo, tal fato, por si só, não constitui motivo plausível para a remoção do profissional nomeado.

O insucesso na alienação de um bem pode decorrer de diversos fatores alheios à atuação do leiloeiro, como o desinteresse do mercado, o valor da avaliação ou a localização do imóvel, não sendo um indicativo de falha ou negligência profissional.

Nesse sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná é pacífica ao entender que o insucesso dos leilões não justifica, isoladamente, a substituição do leiloeiro:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO LEILOEIRO. PLEITO DO EXECUTADO PELA SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DA TAXA COMMISSIONADA. HONORÁRIOS JÁ FIXADOS. FALTA DE INTERESSE. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO NÃO ACOLHIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES DO LEILOEIRO. DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO QUE COMPETE AO JUIZ, NOS TERMOS DO ART. 833, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA EXTENSÃO DESPROVIDO.” (TJPR - 13ª C.Cível - 0004777-41.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK - J. 22.07.2022)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE FALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DO LEILOEIRO. AÇÕES CÍVEIS EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE DECISÃO IRRECORRÍVEL. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADOTA COMO PARÂMETRO PARA A AFERIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DE PREÇO VIL O VALOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO DO BEM. O PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE BENS COM DESÁGIO DE 30% NÃO SE MOSTRA DESARRAZOADO, TENDO EM VISTA O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE AFASTAR A IDONEIDADE DO LEILOEIRO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1483452-9 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MAGNUS VENICIUS ROX - Unânime - J. 11.05.2016)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. 1- PEDIDO DE SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA (PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS). PRAÇAS NEGATIVAS. PERDA DO OBJETO. 2- SUBSTITUIÇÃO DO LEILOEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INIDONEIDADE DO LEILOEIRO SUBSTITUÍDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PORÇÃO DESPROVIDO.” (TJPR - 14ª C. Cível - AI - 979900-0 - Cândido de Abreu - Rel.: DESEMBARGADOR LAERTES FERREIRA GOMES - Unânime - J. 13.11.2013)



Portanto, não havendo nos autos qualquer elemento que desabone a conduta do profissional nomeado ou que demonstre o descumprimento de suas funções, e sendo a sua nomeação um ato de confiança deste Juízo, a manutenção do encargo é a medida que se impõe.

3. Ante o exposto, com base nos artigos 883 e 884 do Código de Processo Civil e na jurisprudência consolidada, **INDEFIRO** o pedido de substituição do leiloeiro formulado no mov. 150.1.

4. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro acerca desta decisão.

5. Diante do insucesso do segundo leilão, desde já ficam autorizado o Leiloeiro e a parte exequente a procederem à venda direta dos bens, nas mesmas condições estabelecidas para o segundo leilão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

6. Decorrido o prazo para a venda direta sem sucesso, devolva-se a presente carta precatória ao Juízo de origem, com as nossas homenagens e as anotações de praxe.

7. Cumpram-se as demais diligências necessárias.

Ribeirão do Pinhal, 25 de setembro de 2025.

Gabriel Henrique Antônio Paiva Leocádio

Juiz de Direito

